

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1974

Dispensa de registro secundário, o profissional nesta mencionado.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no Art. 16, alínea “f”, da lei nº 5.517, de 23.10.1968,

R E S O L V E,

I – Fica dispensado de transferência de inscrição, o médico veterinário que se afastar, temporariamente, da jurisdição do CRMV em que estiver inscrito, quando se deslocar para servir nos “Campi Avançados” das Universidades ou Escolas Isoladas, mediante comprovante das mesmas entidades, apresentado ao CRMV que estiver inscrito.

II – O CRMV de origem, recebendo esse comprovante, dará conhecimento ao CRMV correspondente ao local de destino do médico veterinário.

III – O médico veterinário beneficiário desta Resolução, só poderá exercer atividade profissional inerente a função específica a qual foi designado.

Lucio Tavares de Macedo
Presidente
CFMV nº 0077

Estevão Alves Correa Filho
Secretário-Geral
CFMV Nº 0137

Publicada no DOU

